

2ª via

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(100 A. Bopo de Castro)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

autoriza o P. Executivo a abrir, pelo Lei da Marinha, o crédito especial de R\$ 15.000.000,00 destinados à instalação e colocação de faróis em diversos trechos do Baixo Amazonas e suas Ilhas.

DESPACHO: aos Cons. de Transportes, Comunicações e Obras, Finanças

o Cons. de Transportes em 22 de Maio de 1957

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Cavaco Neto 29, em 1957
- O Presidente da Comissão de Orçamento de Despesas - Presidente.
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.633 DE 1957

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 35
Caixa: 138
PL N.º 2633/1957
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N. 2.633-1957

A IMPRIMIR
Em 16/5/57
Milton Frade

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), ^{destinados} ~~que~~ serão exclusivamente empregados na instalação e na colocação de faróis em diversos trechos do Baixo Amazonas e suas Ilhas.

(do Sr. Lopo de Castro)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), destinados à instalação e colocação de faróis em diversos trechos do Baixo Amazonas e suas Ilhas.

Parágrafo único - Os trechos beneficiados com o disposto nesta lei, e que melhor favorecerão à navegação, são os seguintes: Saida do furo de Jararaca, ponta Norte; ponta Norte da Ilha de Paquetá; Ponta Sul da Ilha das Araras; Ponta Norte da Ilha das Araras; Costa do Floresta; Cotovelo da Ilha do Hurutahy; Parte Sul da entrada do Paraná das Velhas; Ponta de baixo ou ponta Sul da Ilha do Jurupary; Ponta de cima ou ponta Norte da Ilha do Jurupary; Entrada Norte do Paraná de Alenquer; Ponta Norte da Ilha de Marimarituba; Costa da Ilha do Irlanduba ou Arapiri; Parte alta da cidade de Monte Alegre e Ponta Sul da Ilha do Mata - Fome.

Artigo segundo - O Ministério da Marinha, através o seu Departamento ou Serviço competente, tão logo seja aberto o respectivo crédito de que cogita esta lei, providenciará o início dos trabalhos de instalação e colocação dos faróis.

Artigo terceiro - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Artigo quarto - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Temos recebido, pessoal e epistolarmente, reiterados apêlos dos marítimos, comerciantes e armadores da Amazonia, todos acórdes, em solicitar, quanto antes, a instalação e colocação de



faróis nos trechos referidos no parágrafo único do artigo primeiro d'êste Projeto de lei. É que, conhecedores dos detalhes da Região, onde nasceram e vivem intensamente os seus problemas e as suas necessidades, os solicitantes teriam de encontrar perfeito éco às suas justíssimas aspirações, ora corporificadas neste nosso futuro estatuto legal, que trará grandes e indispensáveis vantagens à navegabilidade regional de rios, furos, paranás e passagens obrigatórias no entrosamento do complicadíssimo sistema fluvial amazônico, único e ímpar, com certeza, em todo o Orbe, tais e tantas as dificuldades de cada ponto, ano por ano, pois o gigante dos rios da terra, na sua faina ciclópica, ora destrói uma ilha aqui para fazê-la surgir adiante; ora destroça acolá largo trecho da costa, de qualquer Município, por ele banhado ou pelos seus formidáveis tributários, para estabelecer o resultado da sua sã e demolidora ação, enfim, o Rei dos Rios, em volume d'agua e em beleza natural, em força hidráulica e em riquezas da fauna aquática, é de navegação só factível, rigorosamente, pelos filhos da Planície, de vez que aos estranhos, afastados do ambiente regional, impossível se torna constatar as mudanças e metamorfoses operadas, no ciclo das enchentes ou no período dos estravasamentos do Amazonas, e mudanças que dificultam a marcha das embarcações, quando não lhes ocasionam, o que é mais certo, prejuízo total.

O Projeto, com efeito, é da ordem dos que se justificam pela própria finalidade que visam.

Estamos convencidos, frente aos argumentos que esposamos, que os nobres colegas, sempre propensos aos problemas de interesse coletivo, ratificarão as justíssimas aspirações dos marítimos da Amazonia, por um lado, enquanto por outra banda, logicamente, contribuirão para o melhor intercâmbio comercial da Região, através as facilidades de navegação, que a instalação de faróis, nos trechos de referência, possibilitará, irretorquivelmente.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1957
Lopo de Castro

3
P.A.G.

PROJETO Nº 2 633/57

REQUEIRO, na forma regimental, sejam solicitadas informações ao Ministério da Marinha sobre a conveniência da instalação e colocação de faróis de que trata o Projeto nº 2 633/57 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de CR\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados à instalação e colocação de faróis em diversos trechos do Baixo Amazonas e suas ilhas".

Sala "Paulo de Frontin", em 29/5/1957.

CARVALHO NETO - RELATOR.

Faça-se o expediente.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1957.

Comissão de Transportes, Co-
municações e Obras Públicas.

Of. nº 49/57.

Senhor Ministro:

Tendo a Comissão de Transportes, Comu-
nicações e Obras Públicas, em reunião de 29 do cor-
rente, deliberado solicitar informações a êsse Mi-
nistério sôbre a conveniência do Projeto nº 2 633/
57 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Mi-
nistério da Marinha, o crédito especial de CR\$. . .
15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) desti-
nados à instalação e colocação de faróis em diver-
sos trechos do Baixo Amazonas e suas ilhas", tenho
a honra de enviar a Vossa Excelência o avulso, bem
como cópia do requerimento do Senhor Deputado Car-
valho Netto.

Valho-me da oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os meus protestos de elevada es-
tima e distinta consideração.


AUGUSTO DE GREGÓRIO ---
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Alnte. Antônio Alves Câmara,
M.D. Ministro da Marinha.

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Blank lined area for attached documents.